

**LEI Nº 476/99, de 06 de outubro de 1999.**

**EMENTA:** *“Institui o MOMENTO ECOLÓGICO no âmbito do município de Barreiras e dá outras providências.”*

**A CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

Art. 1º- Ficam as emissoras de Rádio e Tv, sediadas no município de Barreiras, incumbidas de inserir, em suas programações diárias, campanhas institucionais relativas a defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único- O limite mínimo semanal de veiculação será de 15 minutos.

Art. 2º- As campanhas institucionais citadas no artigo 1º serão desenvolvidas em parceria com os órgãos de comunicação da Prefeitura e Câmara Municipal, com a colaboração das Secretarias afins do assunto.

Art. 3º- A coleta de lixo, a poluição dos córregos e rios, a degradação das área de preservação serão os temas prioritários das campanhas

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1999.

**Dr. MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR**  
*Presidente*

**HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA**  
*1º Secretário*

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
*2º Secretário*